



**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**  
***CAMPUS* MACEIÓ**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DE ALAGOAS**

**BRUNO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA**

**ERA VARGAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES:  
A SUPRESSÃO DAS ELEIÇÕES COMO MECANISMO DE REESTRUTURAÇÃO  
DAS OLIGARQUIAS**

**MACEIÓ, AL**

**2025**

BRUNO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA

ERA VARGAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES:  
A SUPRESSÃO DAS ELEIÇÕES COMO MECANISMO DE  
REESTRUTURAÇÃO DAS OLIGARQUIAS

Artigo científico apresentado ao Curso de Especialização em História de Alagoas do Instituto Federal de Alagoas, *campus* Maceió, como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em História de Alagoas.

Orientador: Prof. Dr. David Gomes Costa

MACEIÓ, AL

2025



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
***Campus Maceió***  
**Biblioteca Benevides Monte**

---

981.061

S586e

Silva, Bruno César Monteiro da.

Era Vargas no município de União dos Palmares [recurso eletrônico] : a supressão das eleições como mecanismo de reestruturação das oligarquias / Bruno César Monteiro da Silva. – Dados eletrônicos (1 arquivo : 432 KB). – 2025.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: Internet.

Orientação: Prof. Dr. David Gomes Costa.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em História de Alagoas) – Instituto Federal de Alagoas, *Campus Maceió*, Maceió, 2025.

1. História de Alagoas. 2. Era Vargas – União dos Palmares. 3. Revolução 1930 – Alagoas. 4. Eleições. 5. Oligarquias. I. Título.

---

**Franciane Monick Gomes de França**  
**Bibliotecária – CRB 4/1831**

BRUNO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA

ERA VARGAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES:  
A SUPRESSÃO DAS ELEIÇÕES COMO MECANISMO DE  
REESTRUTURAÇÃO DAS OLIGARQUIAS

Artigo científico apresentado ao Curso de Especialização em História de Alagoas do Instituto Federal de Alagoas, *campus* Maceió, como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em História de Alagoas.

Aprovado em: 16/05/2025

**AVALIADORES:**

---

Prof. Dr. David Gomes Costa (Orientador)  
Instituto Federal de Alagoas

---

Prof. Dr. Cícero Péricles de Oliveira Carvalho  
Universidade Federal de Alagoas

---

Prof. Dr. Fábio Francisco de Almeida Castilho  
Instituto Federal de Alagoas

**ERA VARGAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES:  
A SUPRESSÃO DAS ELEIÇÕES COMO MECANISMO DE REESTRUTURAÇÃO  
DAS OLIGARQUIAS**

**THE VARGAS ERA IN THE MUNICIPALITY OF UNIÃO DOS PALMARES: THE  
SUPPRESSION OF ELECTIONS AS A MECHANISM FOR THE RESTRUCTURING  
OF OLIGARCHIES**

**Bruno César Monteiro da Silva<sup>1</sup>**

**Resumo:** O artigo busca traçar um panorama sintético de como as relações políticas e eleitorais do período colonial, imperial e da primeira república desembocaram na Era Vargas, especificamente no município de União dos Palmares, a fim de analisar se a ausência de eleições no período culminou no fim das oligarquias locais.

**Palavras-chave:** Revolução 1930. Oligarquias. Eleições. Alagoas. União dos Palmares.

**Abstract:** This article aims to present a concise analysis of the political and electoral dynamics from the colonial, imperial, and First Republic periods, examining how these developments converged in the Vargas Era, with a specific focus on the municipality of União dos Palmares. The study investigates whether the absence of elections during this period contributed to the dissolution of local oligarchic structures.

**Keywords:** 1930 Revolution. Oligarchies. Elections. Alagoas. União dos Palmares.

**Data de submissão:** 22/04/2025. **Data de aprovação:** 16/05/2025

## **1 INTRODUÇÃO**

A historiografia tradicional sustenta que a Revolução de 1930 tinha como principal objetivo a derrubada da estrutura governamental mantida com a manipulação do processo eleitoral em benefício de grupos oligárquicos que dominavam os diversos estados federados do país. Ao tratar do tema de maneira uniforme, a historiografia, em regra, se utiliza das relações políticas e sociais que ocorriam nas regiões Sul e Sudeste do país como ponto de análise geral. Todavia, quando trata sobre o ambiente político da região Nordeste do país o faz de maneira genérica, com menção a condição oligárquica e coronelista.

Tal situação se sustenta diante da baixa divulgação ou, em alguns casos, inexistência de textos sobre o período histórico de algumas regiões do país. Essa condição transportada para o contexto alagoano, pode ser analisada pela conjunção de vários fatores; sendo, um

<sup>1</sup> Bacharel em Direito e Especialista em Direito Processual.

deles, a escassez de fontes documentais primárias sobre aquele período da administração pública do Estado de Alagoas e de seus municípios.

Logo, um momento histórico de grande relevância para formação da sociedade contemporânea, se apresenta como espaço de ampla gama de questionamentos sobre a eficácia dos “objetivos” da Revolução de 1930 no âmbito municipal.

Um aspecto comum aos entes federativos – União, estados e municípios - no período da Era Vargas foi a supressão quase total de eleições para ocupação das chefias dos poderes executivos. Em alguns casos as eleições ocorreram de maneira indireta, o que se viu na eleição para presidência da República ou governadores estaduais; entretanto, salvo um brevíssimo período, a administração dos municípios esteve a par de pessoas indicadas livremente.

É com foco neste ponto, especificamente a inexistência de eleições municipais, que este artigo busca identificar se existem elementos que apontam que a ausência de disputas eleitorais serviu como mecanismo de reestruturação das oligarquias.

Assim, partindo eminentemente da análise de publicações oficiais e de documentos oriundos do poder público, os quais, por sua natureza, expressam de forma objetiva um momento da administração do ente federativo local, se estabelecerá um paralelo sobre a ausência de eleições municipais no período da Era Vargas e a continuidade da estrutura oligárquica, especialmente com um olhar sobre a maneira com que as oligarquias se organizaram regionalmente diante das mudanças ocorridas no governo estadual e federal.

Para tal compreensão, o artigo apresentará na primeira seção um panorama sintético sobre o histórico das eleições municipais no Brasil, relacionando como a posse ou propriedade rural esteve no centro do poder local e era resultado dos pleitos eleitorais realizados pelas oligarquias. Nele será utilizada bibliografia de referência sobre o tema, contextualizada com filósofos da antiguidade e cientistas políticos contemporâneos.

Na seção seguinte, será realizada, também com base em publicações oficiais e notícias da imprensa da época, uma explanação de como se organizaram as oligarquias regionais com a eclosão da Revolução de 1930; entretanto, o foco desta análise será a situação das oligarquias no município de União dos Palmares. O texto trará pontos relacionados a continuidade ou esgotamento do poder político em razão da propriedade rural. Elementos que permitirão relacionar o conteúdo de documentos oficiais a fatos históricos do período, a fim

de indicar possíveis motivos para as nomeações ao cargo de prefeito, realizadas naquele município.

Evidentemente, haja vista as inúmeras questões subjetivas que envolviam as nomeações, temas não presentes em documentos oficiais ou de maneira explícita nos jornais consultados, não será possível adentrar em questões sobre o funcionamento oligárquico no período, em razão do foco do texto ser a questão eleitoral. Porém, a fim de compreender aquele período de ocupação do poder político no atual município de União dos Palmares, se fará necessário verificar quais eram e o que ocorreu politicamente com os grupos que predominaram na chefia do Poder Executivo municipal durante a República Velha.

A última seção busca identificar e apresentar efeitos imediatos nas relações dos grupos políticos locais em razão do período sem eleições municipais. A maneira com que os grupos que permaneceram na política local se organizaram diante da formação de partidos políticos de caráter nacional; os reflexos da relação com o governo estadual; e, possíveis proveitos eleitorais em razão da presença direta ou indireta por longo período na chefia do poder executivo municipal.

## **2 AS ELEIÇÕES, A PROPRIEDADE RURAL E A FORMAÇÃO DAS OLIGARQUIAS NO BRASIL**

A forma como se organiza o Estado têm relevância crucial na maneira como vive o povo nele inserido. Nas cidades da Grécia antiga o filósofo Aristóteles (2004) em seus estudos sobre política identificou que a constituição dos governos tem em sua base os cidadãos, a origem do poder supremo. Este poder pode ser exercido no governo por apenas uma pessoa, uma minoria ou por todos. Se exercido com o objetivo de promover o bem-estar comum, seriam identificados respectivamente como monarquia, aristocracia e *politéia*. Porém, se exercido com o objetivo de beneficiar apenas uma parcela da sociedade, os desvios consistiriam, respectivamente, na tirania, oligarquia e democracia.

Embora o filósofo mencione a democracia como a forma degenerada do poder exercido por todos, é importante consignar que no período em questão haviam inúmeras diferenças sobre o que dava ao ser humano a condição de cidadão.

Ainda em seus estudos, Aristóteles inseriu o critério econômico e não o quantitativo de pessoas no exercício do poder, para definir o que deve ser compreendido como uma oligarquia.

[...] O ponto essencial é que, quando à posse do poder político se deve à posse do poder econômico ou riqueza, seja o número dos que o detêm grande ou pequeno, temos a oligarquia; e, quando a classe dos não-proprietários detém o poder, temos a democracia. Mas, como dissemos, na verdade os primeiros são poucos e os últimos, muitos. [...] (Aristóteles, 2004, p. 225)

Com base nessa divisão, **modernamente** se compreende que oligarquia é o regime em que os detentores do poder efetivo concentram não apenas o poder político mas também o econômico e, por causa deste, é que alcançam aquele. Sobre a prevalência da oligarquia e suas peculiaridades na civilização contemporânea, assim escreveu Comparato (2017, p. 15): “[...] o regime político próprio da civilização capitalista, que no presente é a civilização mundial. Importa, no entanto, acrescentar que essa oligarquia é sempre dissimulada, sob a falsa aparência de um regime político de base popular.”.

Do longo período da antiguidade clássica até a Idade Média, a humanidade presenciaria lutas antiabsolutistas, identificáveis em momentos históricos já no século XVII, desencadear em ideias de formação de um governo chefiado por pessoas eleitas e não por governantes que assim o são por questões hereditárias. Nesse contexto surge a democracia representativa, em que os cidadãos escolhem alguns para exercerem em seu nome o poder supremo; assim como, surge a ideia do Estado de Direito, instituição que visava condicionar o exercício do poder mediante condições previamente estabelecidas.

O cientista político Dalmo de Abreu Dallari (2005) sustenta que a concepção moderna de Estado de Direito, em seu viés *democrático*, têm suas raízes no século XVIII, ante a afirmação de valores fundamentais da pessoa humana e conseqüente organização e funcionamento do Estado para proteção de tais valores. Todo este processo histórico que desencadeou na moderna concepção estatal teve origem em movimentos revolucionários como os que ocorreram na Inglaterra, nos Estados Unidos da América do Norte e na França.

A influência das revoluções americana e francesa no pensamento sobre a organização do Estado em terras brasileiras se consolidaria durante o século XIX e seria predominante, ao menos formalmente, para o fim da monarquia.

O Império do Brasil se organizou sob o modelo político-administrativo português implantado desde o início da colonização. Contudo, com peculiaridade de nítida inspiração na organização representativa inglesa ao estabelecer eleições nas províncias para formação do parlamento nacional. Importante ressaltar que o funcionamento do parlamento era bastante distinto dos moldes instituídos pelas constituições posteriores, sobretudo pela amplitude do Poder Moderador imposto pelo monarca na Carta Imperial de 1824.

As províncias consistiram na forma de divisão territorial e administrativa estabelecida na Constituição de 1824 em substituição as capitanias hereditárias até então vigentes como forma de divisão territorial. Cada província tinha como administrador um Presidente, governante executor da vontade imperial.

A escolha dos presidentes de província por mera liberalidade do Imperador impedia, em certo aspecto, a disputa de pessoas sobre a atividade executiva regional, mantendo a centralização do poder político e executivo na figura do monarca.

Embora não ocorressem disputas eleitorais para os cargos da administração provincial, o ato de votar era algo presente no âmbito local há bastante tempo, especificamente a partir da criação das primeiras vilas no território do Brasil (Nicolau, 2002, p. 07). Tendo em vista que as primeiras vilas foram criadas ainda no século XVI<sup>2</sup>, constata-se que o ato de votar no território brasileiro surgiu antes mesmo que ideias antiabsolutistas inspirassem a formação de organizações características dos estados democráticos modernos.

Desde já é necessário e imprescindível destacar que o exercício do voto estava circunscrito a um seletivo grupo de pessoas e durante longo período foi exercido de maneira indireta<sup>3</sup>. O voto de forma a efetivamente consistir em manifestação relativamente livre da vontade popular, apenas teriam aspectos semelhantes mas não idênticos aos atuais a partir da criação da Justiça Eleitoral em 1932.

Em que pese as peculiaridades da administração naquele período, a ausência formal de um poder político autônomo no âmbito provincial não significava ser desnecessário ao presidente da província constituir alianças com os grupos dominantes locais. Ao contrário, tais relações eram essenciais em razão dos grandes proprietários de terras serem os que efetivamente exerciam as funções públicas, seja no âmbito privado ou na atuação perante as câmaras municipais. Tais órgãos eram os mais próximos da população das localidades, especialmente naquelas que não eram capital da província.

---

2 A primeira vila fundada no Brasil foi São Vicente em 22 de janeiro de 1532;

3 Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881 (Lei Saraiva) aboliu o voto indireto;

Desde o período colonial a administração local concentrava em um único órgão o que hoje se identifica como as funções executiva, legislativa e judiciária. Sobre a importância das câmaras municipais na organização da administração, Pablo de Oliveira Andrade:

As câmaras municipais eram vitais porque estavam sob a sua alçada as seguintes atribuições: aplicação da lei e das determinações régias na instância do município; fiscalização dos oficiais (“funcionários”) da municipalidade; edição de posturas e editais; estabelecimento de determinadas taxas e cobranças de inúmeros impostos; administração dos bens e das rendas municipais; eleição de vários postos das ordenanças – especialmente os de comando; fiscalização do abastecimento de gêneros e das obras municipais; aferição de pesos e medidas; regulamentação do comércio e da salubridade pública; organização das festas e cerimônias religiosas e civis; julgamento de crimes e disputas locais, entre muitas outras. Isto é, praticamente tudo o que se relacionava com o município passava pela câmara. (Andrade, 2021, p. 32)

A composição das câmaras municipais tinha, em regra, as figuras dos *vereadores*, *juízes ordinários* e o *procurador*, todos escolhidos em processos eleitorais. Embora as nomenclaturas dos cargos sejam encontradas em atribuições públicas presentes ainda no Brasil do século XXI, tais atribuições não necessariamente correspondem as do período colonial e imperial; assim como, não é possível encontrar uniformidade nas organizações das câmaras municipais por todo o território brasileiro durante o período colonial e imperial.

Tais funções públicas eram ocupadas pelos proprietários rurais, aqueles que efetivamente detinham o poder local. A depender do patrimônio era possível figurar na condição de eleitor e também na condição de elegível, conforme divisão existente na legislação do período.

A posição de prestígio social tinha origem na acumulação de patrimônio, em regra decorrente da concentração de extensas áreas de terras, resultado do método amplamente utilizado desde o início do processo de colonização português com a concessão de sesmarias. Eram sesmarias a natureza jurídica das quatorze capitânicas hereditárias que dividiram o Brasil.

Tais concessões não se confundiam com o conceito moderno de propriedade das terras. Afinal, a posse da sesmaria era exercida em nome da coroa, cabendo o regresso, caso não fosse cumprido pelo sesmeiro o prazo estabelecido para delimitar e explorar a área concedida nos termos constantes da Carta de Sesmaria (Gonçalves, 2014, p. 59-60).

Formalmente o regime de sesmarias persistiu no Brasil até a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que proibiu a aquisição de terras devolutas por meio diverso da compra, extinguindo-se a prática de concessão de terras por sesmarias. José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins<sup>4</sup> sustenta que foi a partir da legislação mencionada que o conceito de propriedade e sesmarias se relacionaram, em razão da legislação estabelecer que as terras ocupadas e não devolutas eram efetivamente de propriedade dos sesmeiros.

Como o controle sobre as propriedades rurais tendia a ser estável em uma sociedade de economia agrária, é possível crer que assim também era o controle sobre as funções públicas afetas às câmaras municipais.

[...] Deve-se reter, todavia, este fato significativo, de que, naquele período, os centros urbanos brasileiros nunca deixaram de se ressentir fortemente da *ditadura* dos domínios rurais. É importante assinalar-se tal fato, porque ajuda a discriminar o caráter próprio das nossas cidades coloniais. As funções mais elevadas cabiam nelas, em realidade, aos senhores de terras. São comuns em nossa história colonial as queixas dos comerciantes, habitantes das cidades, contra o monopólio das poderosas câmaras municipais pelos lavradores. (Holanda, 1995, p. 89)

Tais relações de poder eram essenciais para a Coroa, especialmente diante da necessidade do poder governamental ser visto e sentido pela população, sobretudo o poder de natureza militar que não existia sem o apoio dos grandes proprietários rurais. Nesse sentido:

[...] A autoridade pública é fraca, distante; não só não pode contrabalançar o poder de fato que encontra já estabelecido pela frente, mas precisa contar com ele se quer agir na maior parte do território de sua jurisdição, onde só com suas forças chega já muito apagada, se não nula. Quem realmente possui aí autoridade é o senhor rural, o grande proprietário. A administração é obrigada a reconhecê-lo, e, de fato, como veremos, o reconhece. (Prado Jr., 2011, p. 305)

A vastidão territorial e as precárias condições de comunicação naturalmente impulsionaram o crescimento da autonomia das províncias durante o período imperial em evidente contraste com o Estado centralizador de interesse da monarquia. O processo de efetivo exercício do poder local – quase absoluto – associado à prática parlamentar –

---

4 MARTINS, J. E. F. de A. Análise comparativa das Ordenações Filipinas com o atual ordenamento jurídico brasileiro. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, [S. l.], v. 42, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RDU/article/view/24893>. Acesso em: 22 abr. 2025;

inexistente no período colonial – fez prosperar grupos políticos regionais representativos da parcela economicamente privilegiada da sociedade, os proprietários rurais.

Tais grupos, além do poder econômico e político, também passaram a ter familiares estudando ou formados em cursos de educação superior. Nesses ambientes encontraram na “*causa republicana*” uma bandeira política para alcançar o objetivo de ampliação do poder frente ao governo central.

Uma maior autonomia para as províncias e a organização do país segundo o modelo federativo e descentralizado passou a ser apresentado como processo de evolução natural do Estado, de prosperidade econômica e garantia de direitos individuais; o que, na exposição de políticos oriundos dos grupos privilegiados, ocorria na então *metrópole*. A fim de exaltar o sistema federativo, Tavares Bastos assim discorreu sobre a organização federativa dos países europeus no século XIX:

Não; nós não exageramos nem a deplorável situação moral criada pela centralização, nem a perversidade das suas tendências políticas. Em uma palavra, ella começa corrompendo e acaba anarchisando: por isso é que o Novo Mundo, fugindo do idolo imperial a que o Velho sacrificára a liberdade, fez a federação palladio da democracia. Vamos vê-la, alastrando-se por toda a parte, a moderna fôrma de governo. (Bastos, 1870, p. 12)

O fim do período monárquico e a instauração da república no modelo federativo resultou na ampliação das competências e da autonomia dos agora estados-membros. No entanto, o nível de autonomia característico do modelo federal dos Estados Unidos da América, que inspirou os grupos republicanos brasileiros, não foi plenamente adotado no Brasil devido à continuidade da manutenção de forte concentração de poder no governo central.

O que pode parecer um paradoxo é explicado quando se verifica que os grupos políticos insatisfeitos com o fim da escravidão viram na proclamação da república a oportunidade de se livrarem da monarquia e aglutinarem mais poder em uma forma de governo que seria por eles capturada, o que não ocorreu no primeiro momento da república em razão do envolvimento e tomada do poder por militares do Exército. Sobre os ideais republicanos que moviam as oligarquias:

[...] A república almejada pelos nossos intelectuais positivistas, e que acabou sendo aceita pelos grandes proprietários rurais senhores de escravos, era

simplesmente um regime político não-monárquico, mantendo-se como é óbvio o espírito privatista, que sempre predominou entre os nossos oligarcas. (Comparato, 2017, p. 147.)

Como era de se esperar, a descentralização tão defendida por republicanos foi convenientemente usada pelos estados-membros com maior capacidade econômica, assim que os grupos oligárquicos ligados a produção para exportação passaram a impor sua vontade no governo federal. Os oligarcas no poder das unidades federativas articularam a fim de garantir do governo federal os benefícios que necessitavam, sempre, porém, sustentando a necessidade de garantir autonomia aos estados federados para as matérias do seu peculiar interesse.

[...] As exigências básicas de São Paulo giravam em torno de serviços que somente o Governo Central poderia proporcionar – aval para os empréstimos feitos no estrangeiro, controle da política monetária e de divisas, e representação dos interesses econômicos do Estado no estrangeiro através de canais diplomáticos. Como a economia de São Paulo avultasse sobremaneira na economia nacional, as crescentes rendas do Estado eram uma garantia de que os interesses paulistas não seriam negligenciados, fossem quais fossem as políticas do Governo no Rio. [...] (Cardoso, 2022, p. 58)

A escolha do chefe da nação por critério não hereditário trazia consigo a falsa ideia da prevalência da vontade da população brasileira para eleger o representante máximo da nação. Embora a república tenha excluído do texto constitucional critérios financeiros para definição de quem podia ser eleitor e candidato, o novo regime não foi capaz de afastar os vícios na participação eleitoral que existiram durante mais de seis décadas no Império.

Se a fraude eleitoral foi a norma preponderante sob o regime da Constituição de 1824, não foi diferente o panorama eleitoral da República Velha, calcado nas atas falsas a bico de pena e na invariável degola das minorias pelo famoso processo de “verificação dos poderes”, por meio do reconhecimento do resultado eleitoral, entregue constitucionalmente, pela Carta republicana de 1891, a cada uma das Câmaras. Na verdade, um mal de que o País só se livrou depois da instituição da Justiça Eleitoral. [...] (Nogueira, 2015, p. 48)

O processo de verificação dos poderes tinha como base dispositivo presente no art. 18, parágrafo único, da Constituição Federal de 1891, onde se previa caber a cada uma das casas legislativas a competência para “*verificar e reconhecer os poderes de seus membros*”. Ou seja, na prática após o pleito cabia a casa legislativa – Câmara dos Deputados e Senado - validar e reconhecer a regularidade dos diplomas eleitorais dos candidatos que se

apresentavam como os eleitos para o Congresso Nacional nas eleições em cada estado da federação. Com manejo de tal dispositivo, o Presidente Campos Sales (1898-1902) com o objetivo de manter a supremacia dos poderes no Executivo federal no final de 1899, atuou para mudar o regimento interno da Câmara dos Deputados e assim garantir o controle do Poder Legislativo mediante atuação da Comissão de Verificação, nomeada com aliados e que atuaria para conferir e empossar apenas os congressistas que formassem com o governo.

A partir dessas questões, Campos Sales concebeu um arranjo conhecido como política dos governadores. Por meio de uma alteração artificial do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, assegurou-se que a representação parlamentar de cada estado corresponderia ao grupo regional dominante. Ao mesmo tempo, garantiu-se maior subordinação da Câmara ao Poder Executivo. O propósito da política dos governadores, só em parte alcançado, foi o de eliminar as disputas faccionais nos Estados e, ao mesmo tempo, reforçar o Poder Executivo, considerado por Campos Sales o “poder por excelência”. (Fausto, 2006, p. 147)

No plano estadual o sistema viciado criado em âmbito federal foi similarmente reproduzido de maneira a garantir que os submetidos a Comissão de Verificação fossem aqueles do interesse do grupo predominante na política local.

A “Política dos Governadores” correspondia a uma política dos intendentos (hoje prefeitos), porque os chefes locais falsificavam as eleições federais e estaduais e o governador lhes dava em retribuição as chamadas “posições”, isto é, as nomeações de delegados e subdelegados de polícia, juízes de paz, professores e outros cargos com os quais conservavam o poder local, protegendo amigos e perseguindo adversários. (Baleeiro, 2015, p. 48)

Em todo este processo, a vontade da maioria da população, sem propriedade e conseqüentemente sem representação política, era convenientemente deixada de lado. As dificuldades para sobrevivência de uma massa populacional com nenhuma ou baixíssima instrução educacional eram evidentes. Os costumes de séculos, aliados a maneira como funcionava a administração local, fomentava o poder dos grupos políticos locais ao condicionar e controlar o acesso a serviços básicos de interesse da população mais carente. É nesse contexto de troca de favores que se consolidam as oligarquias da Primeira República e surge o fenômeno do coronelismo, definido assim:

[...] resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois,

mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colonial. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa. (Leal, 2012, p. 23)

Diante deste controle absoluto, os grupos opositores aos que controlavam a máquina administrativa vão se insurgir especialmente nas duas últimas décadas da República Velha, alcançando o objetivo de ruptura da ordem vigente com a Revolução de 1930, acontecimento que deu fim a Primeira República brasileira.

Logo no início do Governo Provisório, o contestado sistema eleitoral da República Velha e os mandatos vigentes foram substituídos no âmbito estadual por nomeações, diretamente por Getúlio Vargas, de interventores federais para chefiar e governar o Poder Executivo dos estados-membros; os interventores federais, por sua vez, nomeavam os prefeitos nos municípios, nomeações que no caso de Alagoas não tinham critérios objetivos.

A prática nos municípios alagoanos durou por quase toda a Era Vargas (1930-1945), apenas não existindo tais nomeações em Alagoas após a eleição municipal realizada no mês de dezembro de 1935, primeira e única sob a vigência da Constituição Federal de 1934. Os mandatos que se iniciaram em janeiro de 1936 duraram até o golpe que implantou o Estado Novo em novembro de 1937, quando, mais uma vez, a prática de nomeações diretas pelo Interventor Federal voltou a ocorrer e apenas teria fim em janeiro de 1948.

O afastamento dos prefeitos eleitos no sistema vigente durante a República Velha por pessoas sem nenhuma estabilidade e legitimidade eleitoral objetivava, ao menos no discurso, pôr em prática os ideais revolucionários, dentre os quais *“uma política de elevação administrativa que encaminhe a patria para a redenção almejada”*<sup>5</sup>.

### 3 O NOVO MECANISMO DAS OLIGARQUIAS

O alvorecer da Revolução de 1930 no estado de Alagoas se deu com a deposição do governador Álvaro Correia Pais, então no exercício do mandato para o período constitucional de 12 de junho de 1928 a 12 de junho de 1932<sup>6</sup>. O Diário Oficial de 16 de outubro de 1930

5 ALAGOAS. Nota Oficial. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XIX, n.º 5235, p. 2, 21 outubro 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42484>. Acesso em: 22 abr. 2025;

6 ALAGOAS. Auto de promessa do Excellentíssimo Governador eleito e reconhecido, cidadão Alvaro Correia Paes. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XVII, n.º 4560, p. 4, 14 junho 1928. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/41823>. Acesso em: 22 abr. 2025;

publicou uma “Constituição do Governo Provisório do Estado de Alagoas” em que o militar Juarez Tavora, chefe da revolução no norte do país, ali intitulado Chefe do Governo Provisório do Norte do Brasil escolheu o ex-vice-governador Hermílio de Freitas Melro (mandato de 12/06/1921 a 12/06/1924) como primeiro Interventor Federal, na ocasião chamado de Governador do Estado.

O Interventor Federal escolhido era do Partido Democrata agremiação política do então governador Álvaro Pais. Em seu primeiro ato oficial no Estado a revolução não tinha aparência de ruptura e transformação política como se poderia imaginar. O governador deposto havia sucedido outro integrante do partido Democrata – Pedro da Costa Rego –, que por sua vez também sucedeu outro integrante do mesmo partido, o que exemplifica como funcionava bem a máquina político-eleitoral criada na República Velha.

O movimento político que derrubou a então ordem constitucional vigente apresentava-se no âmbito local mais uma vez como uma mera mudança de nomes. Só que, desta vez, colocava o país e o Estado de Alagoas em uma administração sem parâmetros constitucionais.

A rápida adaptação das oligarquias após uma mudança na ordem nacional não era algo inédito. Douglas Apratto Tenório ao tratar sobre o comportamento das elites locais após a proclamação da república, menciona que os antigos adeptos da monarquia ao perceberem a consolidação da mudança do regime prepararam-se para influenciar na reorganização institucional, nas eleições e na ocupação de cargos chaves da administração (2019, p. 103).

Não tardou muito e o Interventor Federal em 20 de outubro de 1930 editou um decreto<sup>7</sup> que dissolveu o Congresso Estadual, os Conselhos Municipais (Câmaras Municipais), a Guarda Civil e extinguiu os cargos de Sub-Prefeito, o que seria o equivalente ao vice-Prefeito. O ato normativo também dava ao Interventor/Governador a autoridade para decretar a perda dos cargos dos prefeitos assim que outro fosse nomeado. A nomeação a critério do governador duraria, literalmente, “*enquanto bem servir*”.

Menos de dez dias após o decreto ocorreu a primeira nomeação<sup>8</sup> para prefeito de União em substituição ao eleito em 1927. O escolhido foi Mário Gomes de Barros pessoa que não tinha ocupado o cargo anteriormente por via eleitoral e não tinha vínculos políticos com a

---

7 ALAGOAS. Decreto n. 2, de 20 de outubro de 1930. Dissolve o Congresso Estadual, os Conselhos Municipais e a Guarda Civil e extingue os cargos de Sub-Prefeito. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XIX, n.º 5235, p. 1, 21 outubro 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42484>. Acesso em: 22 abr. 2025;

8 ALAGOAS. Constituição dos Municípios. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XIX, n. 5242, p. 3, 29 outubro 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42492>. Acesso em: 22 abr. 2025;

localidade. Era o filho mais velho de Laurentino Gomes de Barros, patriarca de uma família com inúmeras propriedades rurais, dentre as quais engenhos de açúcar em Passo de Camaragibe e São Luiz do Quitunde, municípios que à época eram limítrofes com o território de União. O chefe familiar apoiou a Revolução de 1930 (informação verbal)<sup>9</sup> e também foi o primeiro prefeito nomeado pelo Interventor Federal para o município de Leopoldina<sup>10</sup>.

Naquela época, as relações de poder em União muito se assemelhavam com a situação vivida nas duas últimas décadas do século XIX e primeiras décadas do século XX. O município que no século XVII abrigou a sede do Quilombo dos Palmares teve sua emancipação política e administrativa em 13 de outubro de 1831, ao alcançar a condição de Vila passou à ter uma Câmara Municipal. Localizado nas férteis terras da zona da mata alagoana, só foi alcançar algum desenvolvimento econômico a partir da inauguração da estrada de ferro em dezembro de 1884 (Sarmiento, 2019, p. 194). A ferrovia impulsionou o transporte comercial da cana-de-açúcar e do algodão, as culturas exploradas pelos latifundiários locais (Tenório, 2018, p. 272). O governo estadual por meio do Decreto n.º 46, de 25 de setembro de 1890, mudou o nome do local para “União”. Foi apenas em 1º de janeiro de 1944 que passou a ser denominado União dos Palmares, conforme a legislação estadual, Decreto-Lei n.º 2.909, de 30 de dezembro de 1943.

A propriedade rural, como de costume, projetava nos senhores locais o exercício do poder político. O controle de extensas áreas rurais em uma sociedade agrária os alçava a posição de “elite local”. Nos anos finais do Império e durante a República Velha é possível identificar a proeminência de duas famílias na política local (Cavalcanti, 1972, p. 60). A família Rocha Cavalcanti tendo a frente os irmãos Pedro da Rocha Cavalcanti e José da Rocha Cavalcanti (Dr. Juca), proprietários do Engenho Guanabara<sup>11</sup>; e a família Sarmiento, com integrantes nas duas casas legislativas estaduais – Câmara e Senado<sup>12</sup> –, especificamente

---

9 Informação obtida em áudio da palestra de Teotônio Brandão Vilela em “Homenagem ao Cel. Laurentino Gomes de Barros” em Maceió, gravada no dia 05 de outubro de 1979, acervo do Museu da Imagem e do Som de Alagoas;

10 ALAGOAS. Constituição dos Municípios. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XIX, n. 5238, p. 2, 24 outubro 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42488>. Acesso em: 22 abr. 2025;

11 IRCA. Nelore IRCA, c2021. Seleção do Nelore IRCA iniciada em 1916 pelo Cel. Carlos B. Pereira de Lyra: Cronologia 1889 – 1986. Disponível em: <https://neloreirca.com.br/selecao-nelore-irca/>. Acesso em: 22 abr. 2025;

12 ALAGOAS. Relação completa dos membros dos dois primeiros Concelhos Geraes da Província de Alagoas (de 1827 a 1833); dos deputados às Assembléas Provincias, a partir de 1835 até a proclamação da República (1889); dos membros do Congresso Constituinte (1891) e das Legislaturas ordinarias (depois deste), até a presente data. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XI, n.º 2942, p. 26-28, 07 setembro 1922. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/40260>. Acesso em: 22 abr. 2025;

as pessoas de Salustiano Tavares de Mendonça Sarmento, Presciliano Tavares de Mendonça Sarmento e Candido Augusto de Mendonça Sarmento. Contudo, a família tinha em âmbito local como destaque na política o Coronel Basiliano Olíbio de Mendonça Sarmento, proprietário ao fim da vida, em 23 de março de 1931, de inúmeros imóveis rurais no território do município de União e “*o homem mais rico de Alagoas*” segundo o Correio da Manhã<sup>13</sup>, publicação da então capital da república.

A vastidão do patrimônio do Coronel Basiliano Sarmento, pode ser verificada no Decreto n.º 1827, de 30 de setembro de 1933, onde foram listadas as propriedades imobiliárias rurais da herança vacante: “Muquem, Joaseiro, Taquará, Jurema, Cabogê, Arraial, Cambraia ou Serra Velha, Terra Cavada, Jacinto, Santa Fé, Serra da Lage, Varzea Grande, Guabarabas, Alto do Barro, Brejo, Azeitão, Pé da Serra da Embira, Esfrega Folha, Piroas, Mão Direita, Barro Vermelho de Cima, Barro Vermelho de Baixo, Caitetú, Areia, Queimada, Olho Dagua do Gordo, Suéca, Ingá, Serra Preta, Jaboticaba ou Taquara, três partes de terra em Camaratuba, Genipapo, Penha, Ilha Grande, Agua Fria, Cachorro ou Boa Vista, Duas Barras, Cairara, Ingazeira, Barra da Ingazeira ou Paiol, Ilha Grande de Dentro Munguba, Jussarinho, Mundaú-Mirim, uma parte de terra em Paiol, Taquara, Junça, Boa Vista de João Nova, Boa Vista de Jaqueira, Fundo do Surrão, Peladas, Jacinto, Antonio Bernardo ou Mocarou, Amarelinho, Lima, Barra do Lago, Tobiba, Sítio do Alto José Pedro, Gravató, Brejo Mole, Branca de Cima, Morcego, Branca dos Tavares, uma parte de terra em Vertentes e predios existentes na cidade de União e em outros pontos do Município”<sup>14</sup>;

O comando dos cargos públicos da localidade correspondia ao reconhecimento pelo governo estadual do poder político oriundo, evidentemente, do poder econômico em razão da propriedade rural. A presença no governo local era também a possibilidade de influenciar na distribuição de cargos relevantes da estrutura do Estado no município, escolhidos livremente pelo Governador do Estado.

Na ocasião da Revolução de 1930, o Coronel Basiliano Sarmento já vivia seus últimos meses de vida e não exercia cargo público desde a posse do Intendente de União em 07 de

---

13 MORREU o homem mais rico de Alagoas. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, ano XXX, n. 11.129, p. 2, 31 março 1931. Disponível em: [http://memoria.bn.gov.br/DocReader/089842\\_04/6436](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/089842_04/6436). Acesso em: 22 abr. 2025;

14 ALAGOAS. Decreto n. 1.827, de 30 de setembro de 1933. Reorganiza a administração da herança vacante de Basiliano Sarmento e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXII n.º 6081, p. 1, 1 outubro 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43327>. Acesso em: 22 abr. 2025;

janeiro de 1917<sup>15</sup>. Basiliano Sarmiento foi eleito pela última vez Intendente de União em 22 de novembro de 1914, para exercer o cargo no período de 07/01/1915 a 07/01/1917<sup>16</sup>. Porém, não cumpriu totalmente o período para o qual foi eleito em razão de ter renunciado ao cargo, conclusão que chego em razão da aplicação no que refere ao município de União do Decreto n.º 805, de 06 de dezembro de 1916, ato do Governador do Estado que estabelecia que na hipótese de renúncia de todas as autoridades municipais haveria a nomeação de uma Junta Governativa até a posse dos novos eleitos. O decreto foi editado como um grande acordo entre os dois partidos políticos alagoanos<sup>17</sup>. Contudo, a força política de Basiliano Sarmiento era tamanha que a Junta Governativa nomeada com doze integrantes o incluiu entre os membros<sup>18</sup> e por eles foi eleito presidente com onze votos<sup>19</sup>.

Nos primeiros anos da República Velha, Alagoas viveu um período de inúmeras turbulências políticas e governamentais (Costa, p. 244-247). Quatro dias após a Proclamação da República o governo central, encabeçado pelo marechal Deodoro da Fonseca, indicou Pedro Paulino da Fonseca como governador provisório do estado de Alagoas. O indicado era irmão do primeiro presidente do Brasil.

A indicação substituíra o comendador Tiburcio Valeriano, indicado inicialmente por uma Junta Governativa escolhida em âmbito local. A rapidez com que se mudou a chefia do governo local não seria algo excepcional nos anos seguintes. Da proclamação da República até a posse de Euclides Malta como governador de Alagoas em 12 de junho de 1900, especificamente em um período de pouco mais de dez anos, ocorreu a deposição de três governadores, tendo passado pela chefia estadual três juntas governativas, três governadores nomeados, três governadores eleitos, três vice-governadores e um desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas<sup>20</sup>.

15 ALAGOAS. Gabinete do Governador. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano V, n.º 1398, p. 1, 9 janeiro 1917. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38846>. Acesso em: 22 abr. 2025;

16 ALAGOAS. Posse de Intendentes, Vice-Intendentes e conselheiros municipais de diversos municípios do Estado. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano III, n.º 845, p. 5, 10 janeiro 1915. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38445>. Acesso em: 22 abr. 2025;

17 ELEIÇÕES municipais. Diário do Povo, Maceió, ano II, n. 361, p. 1, 20 dezembro 1916. Disponível em: [https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/215414/per215414\\_1916\\_00361.pdf](https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/215414/per215414_1916_00361.pdf). Acesso em: 22 abr. 2025;

18 ALAGOAS. Poder Executivo. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano V, n.º 1379, p. 1, 13 dezembro 1916. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38828>. Acesso em: 22 abr. 2025;

19 ALAGOAS. Gabinete do Governador. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano V, n.º 1383, p. 1, 19 dezembro 1916. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38831>. Acesso em: 22 abr. 2025;

20 ALAGOAS. Lista dos Governadores, Vice-Governadores e Juntas Governativas depois da Proclamação da República. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XI, n.º 2942 p. 16-17, 7 setembro 1922. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/40260>. Acesso em: 22 abr. 2025;

Nos anos iniciais da república até o fim da Era Malta em 1912, os integrantes da família Sarmiento foram dominantes na administração do município de União, juntos, Basiliano Sarmiento e Candido Sarmiento governaram o município por oito anos (Sarmiento, 2019, p. 365-368). Membros do Partido Republicano Conservador tiveram integrantes em posições da máquina estadual que concediam poder e prestígio, como o Comando da Polícia Militar de Alagoas de 1903 a 1912 exercido pelo Cel. Salustiano Tavares de Mendonça Sarmiento<sup>21</sup>, além de cargos nas duas casas legislativas do Estado – Câmara dos Deputados e Senado – conforme mencionado anteriormente. No terceiro e último governo de Euclides Malta (06/1909 a 03/1912) a família teve um representante no cargo de vice-Governador, o Coronel Presciliano Tavares de Mendonça Sarmiento (Cavalcanti, 1972, p. 60).

Após a deposição de Euclides Malta do governo estadual em março de 1912, o controle administrativo no município de União mudou de lado, desta vez para o grupo político chefiado pela família Rocha Cavalcanti (Cavalcanti, 1972, p. 61). A primeira eleição municipal ocorrida com o governo estadual nas mãos de Clodoaldo da Fonseca, governador rival do grupo político de Euclides Malta, o eleito para o cargo de Intendente do Município de União foi o Coronel Francisco da Rocha Cavalcanti, ex-Senador Estadual e irmão do então deputado federal José da Rocha Cavalcanti (Dr. Juca), ele assumiu o comando municipal em 07 de janeiro de 1913<sup>22</sup>.

Francisco da Rocha Cavalcanti ao deixar o governo municipal em janeiro de 1915, ao fim do biênio para o qual foi eleito, já era a figura política mais importante da família em razão da morte do irmão em janeiro de 1913<sup>23</sup>. Foi nessa condição que foi eleito vice-Governador de Alagoas na chapa de João Baptista Accioly<sup>24</sup>.

Embora na eleição municipal de 1914, o Cel. Basiliano Sarmiento tenha sido eleito Intendente mais uma vez, como anteriormente mencionado, em 1917 já fora do cargo fez

- 
- 21 ALAGOAS. Polícia Militar de Alagoas. Galeria de Comandantes. Disponível em: [http://acervo.pm.al.gov.br/intra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5&Itemid=8..](http://acervo.pm.al.gov.br/intra/index.php?option=com_content&view=article&id=5&Itemid=8..) Acesso em: 22 abr. 2025;
- 22 ALAGOAS. Noticiário. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano II, n.º 272 p. 3, 9 janeiro 1913. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/37914>. Acesso em: 22 abr. 2025;
- 23 POLÍTICA de Alagoas. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, ano XII, n. 5086, p. 3, 03 janeiro 1913. Disponível em: [https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/089842/per089842\\_1913\\_05086.pdf](https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/089842/per089842_1913_05086.pdf). Acesso em: 22 abr. 2025;
- 24 ALAGOAS. Auto de promessa e posse dos Excellentísimos Senhores Governador e Vice-Governador eleitos, Doutor João Baptista Accioly Junior e Coronel Francisco da Rocha Cavalcante. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano IV, n.º 963 p. 2, 15 junho 1915. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38562>. Acesso em: 22 abr. 2025;

publicar “*Protesto ao publico de Alagoas*” denunciando perseguição política e prevaricação judicial pelo Promotor de Justiça em ação que movia contra integrante da família Rocha<sup>25</sup>.

De janeiro de 1917 até o fim da República Velha seis mandatos se iniciaram no poder executivo municipal, contudo nenhum seria de integrante da família Sarmiento. Já os rivais, mesmo com a morte do Cel. Francisco Rocha em 28 de fevereiro de 1920<sup>26</sup>, continuaram a exercer influência e controle da política local por toda a década de 20, seja com a eleição de aliados<sup>27</sup> ou voltando a chefiar a administração municipal com a eleição de Arestides da Rocha Cavalcanti<sup>28</sup>, filho de Francisco da Rocha Cavalcanti<sup>29</sup>. No âmbito estadual continuariam com prestígio, tanto que obtiveram homenagens em importantes obras públicas promovidas pelo governo estadual no município; cito, especificamente, a construção do edifício da escola pública estadual inaugurada no município, nomeada de “Rocha Cavalcanti” em 28 de abril de 1928<sup>30</sup>.

Foi nesse contexto que a nomeação de Mário Gomes de Barros para prefeito pelo Interventor Federal trouxe a localidade uma figura de fora dos círculos de poder consolidados no município. Logo nos primeiros meses da administração a morte do Cel. Basiliano Sarmiento em 23 de março de 1931 trouxe bastante atenção para a localidade diante da enorme confusão com a atuação do Estado de Alagoas na administração da herança vacante iniciada em dezembro de 1932, e que só iria se encerrar em outubro de 1935 quando a herança foi passada a João Pureza de Vasconcelos reconhecido como sucessor do coronel<sup>31</sup>. Durante este período a administração da herança foi exercida por um administrador nomeado pelo

25 PROTESTO ao publico de Alagoas. Diário do Povo, Maceió, ano II, n. 488, p. 3, 01 junho 1917. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/215414/579>. Acesso em: 22 abr. 2025;

26 ALAGOAS. Noticiario. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano IX, n.º 2256 p. 1, 29 fevereiro 1920. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/39670>. Acesso em: 22 abr. 2025;

27 A hediondez de um dos ultimos crimes praticados com a cumplicidade da policia de Alagôas, Diário da Manhã, Recife, ano IV, n.º 918, p. 5, 20 abril 1930. Disponível em: [http://memoria.bn.gov.br/DocReader/093262\\_02/1163](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/093262_02/1163). Acesso em: 22 abr. 2025;

28 ALAGOAS. Expediente do Gabinete do Governador. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XI, n.º 3027 p. 1, 10 janeiro 1923. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/40336>. Acesso em: 22 abr. 2025;

29 UNIÃO barbarizada violencias da policia. Diário do Povo, Maceió, ano II, n. 538, p. 13, 01 agosto 1917. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/215414/739>. Acesso em: 22 abr. 2025;

30 ALAGOAS. Decreto n. 34, de 28 de abril de 1928. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XVII, n.º 4528, p. 1, 1 maio 1928. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/41792>. Acesso em: 22 abr. 2025;

31 ALAGOAS. Lei n.º 1.204, de 24 de outubro de 1935. Fica aberto um crédito suplementar à verba 16.<sup>a</sup>, n. 4, do artigo 1.º do orçamento vigente, para cumprimento de sentença judiciaria. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXIV, n.º 6651, p. 1, 25 outubro 1935. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43890>. Acesso em: 22 abr. 2025;

Interventor Federal<sup>32</sup>. Após analisar todas as edições do Diário Oficial do Estado de Alagoas da data da morte do Coronel Basiliano Sarmento até a extinção da administração da herança<sup>33</sup> é possível afirmar que seis pessoas ocuparam o cargo de Prefeito de União neste período e, em algum momento, essas pessoas exerceram atribuições na administração da herança.

Diante da organização administrativa do período, é possível afirmar que a população local durante os cinco primeiros anos da Era Vargas pouco podia expressar sua concordância ou discordância com os rumos da administração municipal. A dissolução das câmaras municipais e a impossibilidade de exercer o voto para eleger o prefeito, impede mensurar qualquer parâmetro objetivo de apoio popular sobre o governo dos nomeados.

Na vigência do Governo Provisório, sem bases constitucionais, e a fim de acalmar a população, em especial as oligarquias paulistas, o Código Eleitoral e a criação de uma estrutura especializada no Poder Judiciário tiveram o objetivo, ao menos formal, de demonstrar seguimento ao processo de reorganização e moralização do processo eleitoral brasileiro prometido pelos revolucionários.

Entretanto, da publicação do Código Eleitoral em 24 de fevereiro de 1932 até a realização da primeira eleição sob as regras da legislação, ocorrida em 03 de maio de 1933, para escolha dos integrantes da Assembleia Nacional Constituinte, era necessário a realização de diversas etapas, sobre as quais se permitia uma ampla possibilidade de influência de atores políticos locais. Afinal, em um curto espaço de tempo foi necessário criar uma estrutura judicial, a indicação de servidores e magistrados, o alistamento de eleitores, inscrição de candidatos, realização do pleito e apuração. Todo este caminho ocorrido sob um governo autoritário. Afinal, a legislação não foi o resultado de discussão e votação de representantes eleitos, mas sim de escolhas dos vencedores do movimento golpista.

Sobre as condições que culminaram nesta organização, Jaqueline Porto Zulini assim descreveu:

---

32 ALAGOAS. Decreto n. 1.695, de 16 de dezembro de 1932. Crêa os lugares de administrador, auxiliares e escriturário para administração dos bens da herança vacante deixada por Basiliano Olibio de Mendonça Sarmento e dá outras providencias. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXI, n.º 5863, p. 1, 17 dezembro 1932. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43111>. Acesso em: 22 abr. 2025;

33 ALAGOAS. Decreto n. 2.134, de 4 de outubro de 1935. Extingue a administração dos bens da herança de Basiliano Olibio de Mendonça Sarmento. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXIV, n.º 6634, p. 1, 5 outubro 1935. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43874>. Acesso em: 22 abr. 2025;

[...] Aparentemente, a solução encontrada em 1932 convergiu para a adoção da Justiça Eleitoral como medida embutida no discurso da redução da fraude. Assim, se acalmavam os ânimos das elites que pressionavam por reformas ao mesmo tempo em que se assegurava, na prática, a existência de novas maneiras de continuar fraudando as eleições. (Ricci, 2019, E-book).

A primeira eleição organizada pela Justiça Eleitoral permitia o voto de homens e mulheres a partir de 21 anos e excluía da possibilidade de alistamento: “*os mendigos, os analfabetos e as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior*” (art. 4º do Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932). A ampliação do direito ao voto apresentava uma inovação frente as inúmeras peculiaridades do processo eleitoral durante a República Velha. Ana Luiza Backes discorreu sobre o caráter excludente da participação eleitoral naquele período:

A política na Primeira República era também excludente: basta dizer que, na eleição de 1930, a com maior participação popular desse período, votaram apenas 5% dos cidadãos. A maior parte permanece de fora, excluída tanto por mecanismos legais (especialmente os analfabetos e as mulheres, que não podiam votar) como por extralegais (o uso sistemático da fraude pelas “máquinas” de fazer eleitos). O movimento de propaganda republicano acabou associado à consolidação de um sistema oligárquico e excludente, bem longe dos sonhos de modernidade. (Ricci, 2021, p. 82)

No Censo de 1920 a população do município de União era de 56.394 pessoas<sup>34</sup>; destes, 51.001 pessoas não sabiam ler ou escrever<sup>35</sup>. Tais dados indicam que sabiam ler e escrever 5.393 pessoas. Todavia, o número de brasileiros homens em União com quinze anos ou mais era de apenas 2.758 pessoas. Como era necessário ter no mínimo 21 anos de idade para se alistar como eleitor, é possível afirmar que o número de eleitores durante a República Velha não se aproximava de dez por cento da população local.

Na última eleição realizada na República Velha, em 1º de março de 1930, o número de eleitores que compareceram as urnas em União chegou a novecentos e oitenta e quatro<sup>36</sup>, o

34 BRASIL. Recenseamento do Brazil realizado em 1 de setembro de 1920, volume IV, 1ª parte. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1926, p. 14-15. Disponível em: <http://memoria.org.br/pub/meb000000360/recenseamento1920pop1/recenseamento1920pop1.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025;

35 BRASIL. Recenseamento do Brazil realizado em 1 de setembro de 1920, volume IV, 4ª parte. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1929, p. 30-31. Disponível em: <http://memoria.org.br/pub/meb000000360/recenseamento1920pop5/recenseamento1920pop5.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025;

36 ALAGOAS. Governo do Estado. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XIX, n.º 5060, p. 2, 9 março 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42320>. Acesso em: 16 mai. 2025;

que reforça o argumento da baixa representatividade de eleitores se comparado ao tamanho da população.

Já sob a vigência da Constituição Federal de 1934, foram previstas e realizadas eleições municipais, as primeiras municipais sob organização da Justiça Eleitoral. Neste pleito, também não houve mudança expressiva quanto ao número de eleitores no município de União. Se conseguiu alistar um mil, novecentos e trinta e sete eleitores; desses, apenas novecentos e cinquenta e seis eleitores compareceram ao pleito em 15 de dezembro de 1935<sup>37</sup>. Ou seja, o número de eleitores que compareceram as urnas em 1935 foi menor do que aquele que compareceu na última eleição realizada na República Velha.

O eleito foi Orlando Bugarin<sup>38</sup>, pessoa que durante os primeiros cinco anos da Revolução de 30 e nos anos da República Velha não ocupou a chefia do governo municipal, seja por eleições organizadas localmente ou por nomeação do Interventor Federal. Tal situação poderia ser um sinal de mudança no polo de poder; contudo, apenas pela análise dos números não há como identificar um movimento de apoio popular ao eleito ou de rejeição as oligarquias.

Contudo, o mandato que duraria três anos durou menos de dois anos. Em 11 de novembro de 1937, Getúlio Vargas outorgou uma nova Constituição Federal que dissolveu as Câmaras Municipais e colocou o país na ditadura do Estado Novo. Em dezembro de 1937 o Interventor Federal novamente nomeou Mário Gomes de Barros para o cargo de prefeito de União<sup>39</sup>.

Se contado o tempo transcorrido da substituição em 28 de outubro de 1930, do último prefeito eleito durante a República Velha pelo primeiro prefeito nomeado no alvorecer da Revolução de 1930, até a posse do prefeito eleito em 11 de janeiro de 1948, o município de União foi administrado por mais de quinze anos por pessoas nomeadas livremente pelo Interventor Federal. Da análise do Diário Oficial do Estado de Alagoas de todo esse período é possível afirmar que Mário Gomes de Barros foi quem mais tempo ficou no cargo de prefeito

---

37 ALAGOAS. Tribunal Regional de Justiça Eleitoral. Mappa Geral dos Eleitores Inscriptos neste Estado, e que compareceram e votaram nas eleições de 15 de dezembro de 1935. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXIV, n.º 6696, p. 3, 21 dezembro 1935. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43935>. Acesso em: 22 abr. 2025;

38 ALAGOAS. Comunicações recebidas. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXV, n.º 6713, p. 2, 14 janeiro 1936. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43951>. Acesso em: 22 abr. 2025;

39 ALAGOAS. Poder Executivo. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXVI, n.º 7267, p. 1, 17 dezembro 1937. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/44407>. Acesso em: 22 abr. 2025;

de União, tendo sido nomeado para o exercício do cargo em três oportunidades, conforme publicações no Diário Oficial de Alagoas dos dias 29/10/1930, 25/12/1932 e 17/12/1937. As nomeações ocorreram em momentos estratégicos de reafirmação do poder estadual e federal, haja vista que ocorreram nos primeiros dias da Revolução de 1930, ao fim da Revolução Constitucionalista e nos primeiros meses do Estado Novo.

Inicialmente sem vínculos políticos na localidade, conseguiu, ao longo do tempo, se projetar como chefe de um grupo político posteriormente liderado pelo irmão (Antonio Gomes de Barros) e por um sobrinho (Manoel Gomes de Barros). A consolidação política local, como era de se esperar, se deu através da aquisição de propriedades rurais para cultivo de cana-de-açúcar e criação de gado bovino, a atividade econômica predominante na região durante o século XX.

Ao deixar o governo municipal pela última vez em 1941, assim o fez a pedido, conforme publicação no Diário Oficial<sup>40</sup>. Dali até a realização das primeiras eleições sob a vigência da Constituição Federal de 1946, o que só aconteceu em janeiro de 1948, outras pessoas ocupariam o cargo, porém, sem administrações que superassem o tempo em que Mário Gomes de Barros ficou no controle do governo municipal.

Seja no período do Governo Provisório ou durante o Estado Novo, as fontes documentais que pesquisamos, especificamente o Diário Oficial do Estado de Alagoas, não tratam de mais de dois nomeados para o cargo de prefeito com vínculos familiares diretos com pessoas que durante os anos da Primeira República exerceram a chefia do município.

Raul Bezerra Montenegro foi o primeiro prefeito eleito após a redemocratização<sup>41</sup>. No ano de 1947 havia sido nomeado<sup>42</sup> prefeito pelo então Interventor Federal Antonio Guedes de Miranda e exonerado<sup>43</sup> pouco mais de três meses depois pelo Governador Silvestre Pérciles de

---

40 ALAGOAS. Expediente da Interventoria. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXX, n.º 8155, p. 1, 29 abril 1941. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/45271>. Acesso em: 22 abr. 2025;

41 ALAGOAS. Telegramas recebidos. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXXVII, n.º 9762, p. 1, 17 janeiro 1948. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46777>. Acesso em: 22 abr. 2025;

42 ALAGOAS. Expediente da Interventoria. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXXVI, n.º 9556, p. 1, 12 março 1947. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46572>. Acesso em: 22 abr. 2025;

43 ALAGOAS. Poder Executivo. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXXVI, n.º 9630, p. 1, 1 julho 1947. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46646>. Acesso em: 22 abr. 2025;

Góis Monteiro. O membro da família do ex-Intendente José Bezerra Montenegro<sup>44</sup>, foi eleito em 1948 para o cargo de prefeito para um mandato de três anos<sup>45</sup>.

O segundo foi Edgar de Medeiros Sarmiento, o último da família Sarmiento a efetivamente ocupar o cargo de prefeito. Foi nomeado em meados em junho de 1933<sup>46</sup> e ficou no cargo por pouco mais de um ano<sup>47</sup>. Outro integrante da família chegou a exercer as atribuições do cargo de prefeito. Em 07 de janeiro de 1952 o prefeito Benedito Lopes Ferreira renunciou ao cargo<sup>48</sup>. Por não existir à época o cargo de vice-Prefeito, na hipótese de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo, a Constituição do Estado de Alagoas de 09 de julho de 1947, estabelecia em seu art. 100, que seria chamado para substituição o Presidente da Câmara ou seus substitutos eventuais<sup>49</sup>. Foi nessa que condição que o vereador João Tavares de Mendonça Sarmiento exerceu constitucionalmente as funções de prefeito<sup>50</sup> até a posse do eleito no pleito suplementar ocorrido em 07 de março de 1952.

Curiosamente, foi nesta eleição suplementar que concorreu pela última vez ao cargo de chefe do executivo local um integrante da família Rocha Cavalcanti. Francisco Rocha Cavalcanti Filho (PSP – Partido Social Progressista) disputou com Antônio Gomes de Barros (UDN – União Democrática Nacional) o cargo de Prefeito de União dos Palmares. O irmão de Mário Gomes de Barros e sucessor no comando do grupo político local venceu o pleito por 1050 a 283 votos<sup>51</sup>. Ao assumir o cargo transmitido por um integrante da família Sarmiento e após derrotar um integrante da família Rocha Cavalcanti, de uma só vez simbolicamente chegava ao fim as oligarquias políticas de duas famílias e se consolidava uma nova.

---

44 ALAGOAS. Gabinete do Governador. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano V, n.º 1398, p. 1, 9 janeiro 1917. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38846>. Acesso em: 22 abr. 2025;

45 TRE-AL. Relação dos prefeitos municipais de Alagoas eletos em 11-1-948, e dos partidos que os elegeram. Maceió: [TRE-AL], 1948a. [01] p.;

46 ALAGOAS. Atos do Governo do Estado. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXII, n.º 6001, p. 1, 7 junho 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43246>. Acesso em: 22 abr. 2025;

47 ALAGOAS. Actos do Governo do Estado. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXIII, n.º 6319, p. 2, 29 agosto 1934. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43563>. Acesso em: 22 abr. 2025;

48 UNIÃO DOS PALMARES. Prefeitura Municipal. Ofício P.M./1-52. União dos Palmares, AL: Prefeitura Municipal, 07 jan. 1952. Assunto: Renúncia ao Cargo de Prefeito;

49 ALAGOAS. Constituição do Estado de Alagoas. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXXVI, n.º 9638. p. 7, 10 julho 1947. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46654>. Acesso em: 22 abr. 2025;

50 UNIÃO DOS PALMARES. Prefeitura Municipal. Ofício P.M./19/52. União dos Palmares, AL: Prefeitura Municipal, 02 abr. 1952. Assunto: Sanção de Leis;

51 ALAGOAS. Tribunal Regional Eleitoral. Comunicações recebidas. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XL, n.º 57. p. 8, 11 março 1952. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/47621>. Acesso em: 22 abr. 2025;

#### 4 OS EFEITOS DA ERA VARGAS NAS OLIGARQUIAS PALMARINAS

O poder legislativo por sua composição colegiada tende a se apresentar como o ponto inicial da atuação política daqueles que pensam em se submeter ao escrutínio público. É do parlamento que se espera um debate de ideias e atuação fiscalizatória sobre o rumo da administração pública. Da mesma forma, são os partidos políticos o espaço em que os ideologicamente próximos tendem a se aglutinar.

A inexistência destes espaços políticos por muitos anos, ante a ausência de eleições e partidos políticos, é um ponto a ser avaliado no desenrolar das relações eleitorais que vão existir após a Era Vargas. Afinal, por um período superior a uma década os integrantes dos antigos grupos políticos locais não puderam exercer influência eleitoral junto a eleitores e antigos correlegionários para retomar o protagonismo nos poderes executivo e legislativo do município de União.

Após a Revolução Constitucionalista de 1932, movimento que fez o Governo Provisório apressar o processo de reconstitucionalização do país (Trespach, 2021, p. 171), ocorreu em Alagoas, assim como nos outros estados, a formação de partidos políticos<sup>52</sup>. Um dos partidos criados neste processo foi o Partido Nacional em Alagoas<sup>53</sup>, chamado durante o processo de formação como o “*Partido da Revolução*”<sup>54</sup> agremiação partidária que tinha entre seus principais dirigentes locais o então Interventor Federal Capitão Affonso de Carvalho<sup>55</sup>.

O sucesso eleitoral do partido em âmbito estadual foi evidente, afinal, na eleição de deputados para a Assembleia Constituinte em maio de 1933 obteve todas as seis vagas alagoanas<sup>56</sup>.

Logicamente, em uma situação de exceção constitucional a que o Brasil estava submetido, é bastante provável que um partido político de interesse dos detentores do poder

---

52 Ricci, 2019, E-book;

53 ALAGOAS. Ata da Fundação do Partido Nacional, em Alagoas. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXII, n.º 5900. p. 1, 31 janeiro 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43147>. Acesso em: 22 abr. 2025;

54 ALAGOAS. O Novo Partido Político de Alagoas. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXII, n.º 5893. p. 1, 22 janeiro 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43140>. Acesso em: 22 abr. 2025;

55 ALAGOAS. Partido Nacional em Alagoas – Extrato dos Estatutos. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXII, n.º 5933. p. 5, 12 março 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43180>. Acesso em: 22 abr. 2025;

56 ALAGOAS. Noticiário. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXII, n.º 5996. p. 1, 1 junho 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43242>. Acesso em: 22 abr. 2025;

teve toda a facilidade de organização e atuação. O Partido Nacional em Alagoas formou diretórios em vários municípios. Logo após o resultado do pleito da assembleia constituinte, Edgar Sarmiento, Presidente do Diretório Municipal de União<sup>57</sup>, foi nomeado prefeito do município.

Embora a obrigatoriedade do caráter nacional dos partidos só tenha surgido na legislação brasileira com o Decreto-Lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, conhecida como Lei Agamenon, a formação de partidos políticos que expressavam interesses políticos proeminentes do governo central, ou mais especificamente do Presidente da República, já se apresentou como uma realidade na década de 30. Afinal, os interventores federais nada mais eram do que os executores dos interesses do Presidente da República nos respectivos estados da federação.

Neste breve período de retorno da atividade político-partidária é possível identificar que os integrantes da família Sarmiento formaram no Partido Nacional em Alagoas<sup>58</sup>; já os integrantes das famílias Rocha Cavalcanti<sup>59</sup> e Gomes de Barros<sup>60</sup> entraram nas fileiras do Partido Republicano de Alagoas.

Douglas Apratto Tenório explica que o Partido Nacional em Alagoas representava a ala da revolução mais ligada aos tenentes, grupo que esteve a frente da interventoria do Estado de Alagoas nos primeiros anos da revolução; por sua vez, o Partido Republicano de Alagoas foi formado da dissidência daquele e reunião de antigos aristocratas alagoanos em torno da figura de Osman Loureiro, que assumiu a interventoria em substituição aos militares<sup>61</sup>.

Se a situação caminhava para a velha polarização, não foi possível identificar efeitos práticos na esfera municipal ante a condição efêmera da Constituição Federal de 1934 e dos partidos políticos recentemente formados. O Estado Novo colocou todo o jogo eleitoral

---

57 ALAGOAS. Comunicações recebidas. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXII, n.º 6000. p. 1, 6 junho 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43245>. Acesso em: 22 abr. 2025;

58 ALAGOAS. Partido Nacional em Alagoas. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXIII, n.º 6342. p. 7, 26 setembro 1934. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43586>. Acesso em: 22 abr. 2025;

59 ALAGOAS. Estatutos do Partido Republicano de Alagoas. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXIII, n.º 6317. p. 7, 26 agosto 1934. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43561>. Acesso em: 22 abr. 2025

60 ALAGOAS. Edital. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXIII, n.º 6354, p. 3, 10 outubro 1934. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43598>. Acesso em: 16 mai. 2025;

61 TENÓRIO, Douglas Apratto. A tragédia do populismo: o impeachment de Muniz Falcão. 2ª ed. Maceió: Edufal, 2007, p. 144-146;

abaixo do autoritarismo e, mais uma vez, alçou de forma direta ao cargo político maior do município de União um integrante do grupo político ligado ao governador Osman Loureiro.

Apenas com a reorganização partidária ocorrida a partir da Lei Agamenon é possível analisar os efeitos da Era Vargas no aspecto eleitoral das relações políticas locais. A novidade essencial é que diferentemente do antigo sistema eleitoral em que existiam partidos políticos de caráter regional, as novas agremiações políticas tinham que ser obrigatoriamente de cunho nacional.

José Jairo Gomes menciona que a exigência do caráter nacional dos partidos políticos consistiu em reação às oligarquias estaduais e ao regionalismo político imperante na Primeira República<sup>62</sup>. Ou seja, a formação dos novos partidos políticos diminuiu o poder de políticos de projeção eminentemente regional.

Com a reconstitucionalização do país em 1946, os pleitos eleitorais nos municípios do interior de Alagoas voltaram a ocorrer com periodicidade sob organização da Justiça Eleitoral. A retomada das disputas para composição dos poderes executivo e legislativo nas esferas municipal e estadual, evidentemente ocorreu sob um novo arranjo institucional e político.

Em União dos Palmares as relações políticas se organizaram em torno das novas legendas partidárias, no pleito eleitoral de janeiro de 1948 a disputa para as cadeiras da Câmara de Vereadores registrou votos para os candidatos do Partido Social Democrático (PSD), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e União Democrática Nacional (UDN)<sup>63</sup>.

O momento de reorganização das forças políticas em novos partidos políticos, poderia significar a oportunidade do aparecimento de algum nome que durante o período sem disputas esteve escanteado por não possuir relações com os grupos estaduais que exerciam alguma influência nas nomeações oriundas do Interventor Federal. Contudo, especificamente no caso de União dos Palmares tal nome não surgiu.

O que se viu é que embora alguns prefeitos nomeados tenham alcançado cargos parlamentares nas casas legislativas estaduais e federais, nenhum deles se consolidou como força política no município a rivalizar com os integrantes da família Gomes de Barros, filiados a UDN.

---

62 GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 20ª ed. Barueri: Atlas, 2024, p. 204;

63 TRE-AL. Resultado das Eleições Municipais realizadas em 11 de janeiro de 1948, no Estado de Alagoas. Maceió: [TRE-AL], 1948b. [01] p.;

Entre os prefeitos nomeados com posterior carreira política conhecida, Antonio Ribeiro Casado por duas vezes foi eleito deputado estadual<sup>64</sup>. As duas eleições foram pelo Partido Social Democrático (PSD), sendo que a primeira eleição se deu imediatamente após deixar o cargo de prefeito em março de 1947<sup>65</sup>. O PSD era o partido de Silvestre Péricles de Góis Monteiro, então Governador do Estado eleito em janeiro de 1947. Ao encerrar o segundo mandato parlamentar em 1955, Antonio Ribeiro não retornou a cargos políticos eletivos no município de União dos Palmares.

Edgar de Góis Monteiro foi prefeito nomeado de União<sup>66</sup>, posteriormente chegou a ocupar os cargos de Prefeito de Maceió<sup>67</sup> e Secretário-Geral com funções interinas de Interventor Federal no Estado de Alagoas<sup>68</sup>. Contudo, para ascensão a tais cargos, evidentemente, muito contribuiu a condição familiar de irmão do General Pedro Aurélio de Góis Monteiro, um dos líderes militares da Revolução de 1930 (Avelar, 2023, p. 115.),

Como anteriormente mencionado, era do PSD o primeiro prefeito eleito após a redemocratização de 1946. Raul Bezerra Montenegro, integrante de uma antiga oligarquia local, derrotou o candidato da UDN<sup>69</sup>. Ao encerrar o mandato não ocupou outros cargos eletivos no município (prefeito ou vereador). Contudo, por lei municipal – Lei n.º 461/1973<sup>70</sup> – teve concedida pensão mensal vitalícia.

Na eleição seguinte, ocorrida em dezembro de 1950, Benedito Lopes Ferreira foi eleito pela coligação PSD-UDN<sup>71</sup>, que naquela eleição se uniram para disputar contra o candidato do PST (Partido Social Trabalhista) apoiado pelo Governador Silvestre Péricles.

64 VERDE, Carlos Eduardo Villa (orgs.). Catálogo do Parlamento de Alagoas. Maceió: Diretoria de Comunicação do Poder Legislativo de Alagoas, 2021, p. 153;

65 ALAGOAS. Expediente da Interventoria. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXXVI, n.º 9552. p. 9, 5 março 1947. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46568>. Acesso em: 22 abr. 2025;

66 ALAGOAS. Atos do Governo do Estado. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXII, n.º 5916. p. 1, 18 fevereiro 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43163>. Acesso em: 22 abr. 2025;

67 ALAGOAS. Atos do Governo do Estado. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXIII, n.º 6227. p. 2, 3 maio 1934. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43471>. Acesso em: 22 abr. 2025;

68 ALAGOAS. Actos do Governo do Estado. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXIV, n.º 6485. p. 1, 26 março 1935. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43728>. Acesso em: 22 abr. 2025;

69 TRE-AL, 1948a, [01] p.;

70 UNIÃO DOS PALMARES. Lei n.º 461, de 22 de outubro de 1973. Concede pensão vitalícia e dá outras providências. Livro de Leis n.º 4. União dos Palmares: órgão oficial do município, s.d.;

71 ALAGOAS. Resultado Final da apuração do município de União dos Palmares, segundo comunicação telegráfica do Juiz Eleitoral da respectiva zona. Diário Oficial do Estado de Alagoas, ano XXXIX, n.º 203. p. 8, 4 novembro 1950. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/47425>. Acesso em: 22 abr. 2025;

Com a derrota do candidato apoiado por Silvestre Pércles e mudança da chefia do Governo do Estado para Arnon de Mello (UDN) em 1951, eram filiados à UDN todos os quatro candidatos eleitos por votação direta para o cargo de Prefeito de União dos Palmares<sup>72</sup>. Situação que mudou apenas com a imposição do bipartidarismo na Ditadura Cívico-militar (1964-1985), o que traria nova dinâmica político-eleitoral para as oligarquias do município.

A prevalência dos candidatos da UDN na chefia do poder executivo municipal se deu mesmo durante os anos em que a política estadual viu ascender e se consolidar políticos de correntes associadas ao trabalhismo e populismo, especialmente a figura de Sebastião Marinho Muniz Falcão, duas vezes eleito Governador de Alagoas, a primeira em outubro de 1955 e a segunda em outubro de 1965, ambas pelo Partido Social Progressista (PSP).

O ingresso de Muniz na política de Alagoas, em 1950, como deputado federal, foi o resultado das suas relações pessoais com as classes trabalhadoras locais, com as quais, como delegado do Trabalho, esteve em contato desde 1942, desenvolvendo ações efetivas para aplicar as leis trabalhistas no Estado. É evidente que isso atraiu para sua pessoa a simpatia do operariado, cuja luta sempre fora mal sucedida diante das barreiras pétreas erguidas pelos patrões. As conquistas trabalhistas eram pela primeira vez introduzidas por um representante do Estado que não tinha vinculação com os poderosos. (Tenório, 2007, p. 235).

As três eleições municipais ocorridas o fenômeno popular e político de Muniz Falcão impuseram derrotas aos candidatos do PSP e vitórias aos candidatos da UDN. O que indica uma maior força eleitoral ligada ao conservadorismo da UDN do que aos candidatos do trabalhismo do PSP. O que não surpreende se considerado a ausência no município de União dos Palmares de uma classe operária urbana. A localidade à época ainda com características de uma sociedade e economia de base agrária veria os trabalhadores rurais, a única grande massa de trabalhadores da localidade, fundar e obter a Carta Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União dos Palmares em 03 de dezembro de 1963<sup>73</sup>, ou seja, na iminência do Golpe Militar de 1964.

Do fim da Era Vargas até as eleições municipais de 2024 foram realizadas vinte pleito em que a população foi diretamente consultada para escolha do prefeito. Em todos esses

---

72 MONTEIRO, Bruno César (org.). Registros Legislativos: subsídios à história de União dos Palmares (1948-2022). Maceió: Q-Gráfica, 2022, pp. 22-24;

73 BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Carta Sindical L036 P077 A1963. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 03 dez. 1963. Disponível em: <https://www3.mte.gov.br/sistemas/CNES/Consulta/Conteudo/CartaSindicalConsultar.asp?NRLivro=036&NRPagina=077&NrAnoProcessoCarta=1963>. Acesso em 22 abr. 2025;

pleitos, excluindo-se o primeiro em 1948, conforme anteriormente mencionado, com base na pesquisa realizada é possível afirmar que apenas dois eleitos para o cargo de prefeito de União dos Palmares tinham laços familiares diretos com pessoas que exerceram o cargo por nomeação do Interventor Federal ou Governador do Estado durante os anos de 1930 a 1947.

Antônio Gomes de Barros, pela UDN, foi eleito Prefeito de União dos Palmares em 1952; e, seu filho, Manoel Gomes de Barros foi eleito para o mesmo cargo em 1976 pela ARENA (Aliança Renovadora Nacional)<sup>74</sup>. Ambos, respectivamente, irmão e sobrinho de Mário Gomes de Barros, o recordista em tempo no cargo de prefeito de União durante a Era Vargas.

Nenhum outro grupo político com membro familiar que tenha sido eleito durante os pleitos ocorridos na República Velha ou indicados por nomeação na Era Vargas voltou ao cargo de prefeito de União dos Palmares.

O que se vê no período imediatamente posterior a Era Vargas é que o longo período sem o protagonismo político local dificultou para as antigas oligarquias – Sarmiento e Rocha Cavalcanti – enfrentar a base eleitoral e o predomínio do grupo oligárquico que manteve durante a maior parte dos anos da Era Vargas cargos políticos de destaque e proximidade com os governantes estaduais.

## 5 CONCLUSÃO

O método utilizado pelas oligarquias para fins de legitimação do poder não se deu de forma igual no curso da história brasileira; assim como, não ocorreu de maneira semelhante e contemporânea em todas as regiões do país.

Em União dos Palmares o mecanismo de dominação utilizado no período colonial, imperial e durante a República Velha tinha como base a propriedade rural, condição que permitia o exercício de comando quase absoluto em seu território. A associação do poder político decorrente do poder econômico e a debilidade do poder estatal, permitia aos senhores rurais o exercício incontestado nas vilas pela ocupação dos cargos existentes nas câmaras municipais e intendências/prefeituras.

No momento em que tal estrutura de poder se viu combatida por circunstâncias nacionais, os grupos buscaram se adaptar e encontraram um método momentâneo que

---

74 TRE-AL. Resultado de Eleição – Formulário Eleição Municipal de 15 de novembro de 1976. Maceió: [TRE-AL], 1976. [04] p..

permitiu afastar, ao menos de maneira direta, a necessidade da afirmação do poder político pela via do voto.

A propagada campanha pela moralização e desenvolvimento pregada pela Revolução de 1930, explicitada com o afastamento das oligarquias que comandavam um processo eleitoral fraudulento, conseguiu, no caso de União dos Palmares, afastar do protagonismo político e eleitoral as oligarquias locais que durante o período final do Império e por toda a República Velha foram dominantes na ocupação dos cargos públicos elegíveis existentes na localidade.

Todavia, é importante destacar que o momento histórico em que tal movimento político se deu coincidiu com a ocasião em que o maior proprietário rural da localidade chegava ao fim da vida; assim como, também era mais fraca a influência regional dos descendentes familiares do outro grupo político familiar que polarizava as disputas eleitorais.

Logo, em âmbito local, uma visão inicial poderia afirmar que foi alcançado o propósito de rompimento do sistema almejado no discurso dos que apoiaram a Revolução de 1930. Entretanto, um olhar mais aguçado verifica que a essência da estrutura oligárquica, política e eleitoral foi rapidamente reproduzida assim que institucionalmente foi possível.

A ruptura se deu apenas com a mudança dos nomes, sem, contudo, retirar das oligarquias o papel de controle político-administrativo da localidade. Outro grupo oligárquico vislumbrou na lacuna de poder uma oportunidade de expansão sobre área antes impenetrável.

O esfacelamento de extensas propriedades rurais anteriormente concentradas sob um patrimônio individual não fez com que o poder político se diluísse. Afinal, a lógica naquele período sem eleições municipais mitigava, ao menos formalmente, a necessidade de reafirmação do poder por meio do voto.

A oligarquia que surgiu do longo período de ocupação da chefia do executivo municipal conseguiu manter-se politicamente dominante sob o novo arranjo partidário eleitoral surgido após o fim da Era Vargas. A prevalência da estrutura agrária ainda nos anos 50, impediu que candidatos ligados ao trabalhismo e de viés populista obtivessem êxito em alcançar a chefia do governo municipal.

Nesse contexto, o retorno das eleições municipais em 1948 e pleitos subsequentes se deu sob a égide de uma estrutura de poder político-eleitoral recriada e consolidada durante o período de exceção democrática da Era Vargas. Essa projeção se deu de forma direta, com a

eleição de membros da família; ou de forma indireta, através da vitória de partidários que formavam no único grupo oligárquico restante.

É fato que ao longo da segunda metade do século XX existiu na localidade um forte êxodo de antigas famílias para outros municípios. Tal afirmação é possível diante da dificuldade em localizar no município no início do século XXI algum ascendente ou descendente de pessoas e/ou famílias que figuram em jornais, anuários e almanaques como moradores, proprietários rurais ou comerciantes locais nos anos finais do Império e durante a Primeira República; alguns, inclusive, que exerceram importantes cargos públicos, dentre os quais intendentos, prefeitos e vereadores.

Os motivos fogem do escopo deste artigo e podem apenas ser objeto de conjecturas. Teria sido em razão da concentração de terras cultiváveis sob propriedade de poucas pessoas; a expansão da monocultura da cana-de-açúcar na região; a estagnação econômica local; a chegada do transporte rodoviário com a BR-104 e conseqüente facilitação no deslocamento para regiões economicamente mais atraentes; a ausência de unidades educacionais técnicas profissionalizantes e de educação superior da rede federal de ensino; dentre outras possibilidades. Tais conjecturas podem indicar caminhos para compreensão do movimento inédito de decréscimo populacional no município verificado no Censo de 2022 do IBGE.

A supressão das eleições foi um mecanismo de sucesso para reestruturação das oligarquias, um método que perdurou enquanto se criavam bases políticas e eleitorais sob novo paradigma de poder econômico e político. O retorno das eleições ocorreu quando não se mostrou mais necessário a ausência de disputas para fins de reafirmação do controle político local; afinal, o novo arranjo político-partidário era suficiente para manutenção do grupo político na chefia do poder executivo municipal. A reestruturação perdurou até que foi objeto de nova substituição em outro momento nacional, o golpe cívico-militar de 1964.

## REFERÊNCIAS

A hediondez de um dos últimos crimes praticados com a cumplicidade da polícia de Alagoas. **Diário da Manhã**, Recife, ano IV, n.º 918, p. 5, 20 abril 1930. Disponível em: [http://memoria.bn.gov.br/DocReader/093262\\_02/1163](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/093262_02/1163). Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Actos do Governo do Estado. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXIII, n.º 6319, p. 2, 29 agosto 1934. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43563>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Actos do Governo do Estado. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXIV, n.º 6485. p. 1, 26 março 1935. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43728>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Ata da Fundação do Partido Nacional, em Alagoas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXII, n.º 5900. p. 1, 31 janeiro 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43147>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Atos do Governo do Estado. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXII, n.º 5916. p. 1, 18 fevereiro 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43163>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Atos do Governo do Estado. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXII, n.º 6001, p. 1, 7 junho 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43246>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Atos do Governo do Estado. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXIII, n.º 6227. p. 2, 3 maio 1934. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43471>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Auto de promessa do Excellentíssimo Governador eleito e reconhecido, cidadão Alvaro Correia Paes. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XVII, n.º 4560, p. 4, 14 junho 1928. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/41823>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Auto de promessa e posse dos Excellentísimos Senhores Governador e Vice-Governador eleitos, Doutor João Baptista Accioly Junior e Coronel Francisco da Rocha Cavalcante. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano IV, n.º 963 p. 2, 15 junho 1915. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38562>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Comunicações recebidas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXII, n.º 6000. p. 1, 6 junho 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43245>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Comunicações recebidas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXV, n.º 6713, p. 2, 14 janeiro 1936. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43951>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Constituição do Estado de Alagoas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXXVI, n.º 9638, p. 7, 10 julho 1947. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46654>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Constituição dos Municípios. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XIX, n. 5238, p. 2, 24 outubro 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42488>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Constituição dos Municípios. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XIX, n. 5242, p. 3, 29 outubro 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42492>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Decreto n. 2, de 20 de outubro de 1930. Dissolve o Congresso Estadual, os Conselhos Municipais e a Guarda Civil e extingue os cargos de Sub-Prefeito. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XIX, n.º 5235, p. 1, 21 outubro 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42484>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Decreto n. 34, de 28 de abril de 1928. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XVII, n.º 4528, p. 1, 1 maio 1928. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/41792>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Decreto n. 1.695, de 16 de dezembro de 1932. Crêa os lugares de administrador, auxiliares e escriturário para administração dos bens da herança vacante deixada por Basiliano Olibio de Mendonça Sarmiento e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXI, n.º 5863, p. 1, 17 dezembro 1932. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43111>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Decreto n. 1.827, de 30 de setembro de 1933. Reorganiza a administração da herança vacante de Basiliano Sarmiento e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXII n.º 6081, p. 1, 1 outubro 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43327>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Decreto n. 2.134, de 4 de outubro de 1935. Extingue a administração dos bens da herança de Basiliano Olibio de Mendonça Sarmiento. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXIV, n.º 6634, p. 1, 5 outubro 1935. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43874>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Edital. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXIII, n.º 6354, p. 3, 10 outubro 1934. Disponível em:

<https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43598>. Acesso em: 16 mai. 2025.

ALAGOAS. Estatutos do Partido Republicano de Alagoas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXIII, n.º 6317. p. 7, 26 agosto 1934. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43561>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Expediente da Interventoria. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXX, n.º 8155, p. 1, 29 abril 1941. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/45271>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Expediente da Interventoria. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXXVI, n.º 9552. p. 9, 5 março 1947. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46568>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Expediente da Interventoria. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXXVI, n.º 9556, p. 1, 12 março 1947. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46572>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Expediente do Gabinete do Governador. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XI, n.º 3027 p. 1, 10 janeiro 1923. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/40336>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Gabinete do Governador. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano V, n.º 1383, p. 1, 19 dezembro 1916. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38831>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Gabinete do Governador. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano V, n.º 1398, p. 1, 9 janeiro 1917. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38846>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Governo do Estado. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XIX, n.º 5060, p. 2, 9 março 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42320>. Acesso em: 16 mai. 2025.

ALAGOAS. Lei n.º 1.204, de 24 de outubro de 1935. Fica aberto um crédito suplementar à verba 16.<sup>a</sup>, n. 4, do artigo 1.º do orçamento vigente, para cumprimento de sentença judiciária. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXIV, n.º 6651, p. 1, 25 outubro 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43890>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Lista dos Governadores, Vice-Governadores e Juntas Governativas depois da Proclamação da República. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XI, n.º 2942 p. 16-17, 7 setembro 1922. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/40260>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Nota Oficial. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XIX, n.º 5235, p. 2, 21 outubro 1930. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/42484>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Noticiário. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano II, n.º 272 p. 3, 9 janeiro 1913. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/37914>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Noticiário. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano IX, n.º 2256 p. 1, 29 fevereiro 1920. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/39670>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Noticiário. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXII, n.º 5996. p. 1, 1 junho 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43242>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. O Novo Partido Político de Alagoas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXII, n.º 5893. p. 1, 22 janeiro 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43140>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Partido Nacional em Alagoas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXIII, n.º 6342. p. 7, 26 setembro 1934. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43586>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Partido Nacional em Alagoas – Extrato dos Estatutos. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXII, n.º 5933. p. 5, 12 março 1933. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43180>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXXVI, n.º 9630, p. 1, 1 julho 1947. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46646>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano V, n.º 1379, p. 1, 13 dezembro 1916. Disponível em:

<https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38828>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXVI, n.º 7267, p. 1, 17 dezembro 1937. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/44407>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Polícia Militar de Alagoas. **Galeria de Comandantes**. Disponível em: [http://acervo.pm.al.gov.br/intra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5&Itemid=8..](http://acervo.pm.al.gov.br/intra/index.php?option=com_content&view=article&id=5&Itemid=8..) Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Posse de Intendentes, Vice-Intendentes e conselheiros municipais de diversos municípios do Estado. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano III, n.º 845, p. 5, 10 janeiro 1915. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/38445>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Relação completa dos membros dos dois primeiros Concelhos Geraes da Província de Alagoas (de 1827 a 1833); dos deputados ás Assembléas Provinciaes, a partir de 1835 até a proclamação da Republica (1889); dos membros do Congresso Constituinte (1891) e das Legislaturas ordinarias (depois deste), até a presente data. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XI, n.º 2942, p. 26-28, 07 setembro 1922. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/40260>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Resultado Final da apuração do município de União dos Palmeares, segundo comunicação telegráfica do Juiz Eleitoral da respectiva zona. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXXIX, n.º 203, p. 8, 4 novembro 1950. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/47425>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Telegramas recebidos. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXXVII, n.º 9762, p. 1, 17 janeiro 1948. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/46777>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Tribunal Regional de Justiça Eleitoral. Mappa Geral dos Eleitores Inscriptos neste Estado, e que compareceram e votaram nas eleições de 15 de dezembro de 1935. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XXIV, n.º 6696, p. 3, 21 dezembro 1935. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/43935>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALAGOAS. Tribunal Regional Eleitoral. Comunicações recebidas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, ano XL, n.º 57, p. 8, 11 março 1952. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/47621>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ANDRADE, Pablo de Oliveira. **Os legítimos representantes do povo: câmaras municipais e oligarquias locais na construção do Império liberal**. Curitiba: Apris, 2021.

ARISTÓTELES. **Aristóteles – vida e obra**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

AVELAR, Romeu de. **General Goes Monteiro, o comandante de um destino**. 2ª ed. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2023.

BALEEIRO, Aliomar. **1891**. Coleção Constituições brasileiras: v. 2. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, 2015.

BASTOS, Tavares. **A província**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1870.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Carta Sindical L036 P077 A1963**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 03 dez. 1963. Disponível em: <https://www3.mte.gov.br/sistemas/CNES/Consulta/Conteudo/CartaSindicalConsultar.asp?NRLivro=036&NRPagina=077&NrAnoProcessoCarta=1963>. Acesso em 22 abr. 2025;

BRASIL. **Recenseamento do Brazil realizado em 1 de setembro de 1920, volume IV, 1ª parte**. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1926, p. 14-15. Disponível em: <http://memoria.org.br/pub/meb000000360/recenseamento1920pop1/recenseamento1920pop1.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Recenseamento do Brazil realizado em 1 de setembro de 1920, volume IV, 4ª parte**. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1929, p. 30-31. Disponível em: <http://memoria.org.br/pub/meb000000360/recenseamento1920pop5/recenseamento1920pop5.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025;

CARDOSO, Fernando Henrique [et al.]. **O Brasil republicano v. 8: estrutura de poder economia (1889 – 1930)**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2022.

CAVALCANTI, Carlos Povina. **Volta à Infância – Memórias**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1972.

COMPARATO, Fábio Konder. **A oligarquia brasileira: visão histórica**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

COSTA, Craveiro. **História das Alagoas**. 3ª ed. Maceió: Editora do CESMAC: Eduneal, 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ELEIÇÕES municipais. **Diário do Povo**, Maceió, ano II, n. 361, p. 1, 20 dezembro 1916. Disponível em: [https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/215414/per215414\\_1916\\_00361.pdf](https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/215414/per215414_1916_00361.pdf). Acesso em: 22 abr. 2025.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 20ª ed. Barueri: Atlas, 2024.

GONÇALVES, Albenir Itaboraí Querubini. **O regramento jurídico das Sesmarias: o cultivo como fundamento normativo do regime sesmarial no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Lead, 2014.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IRCA. Nelore IRCA, c2021. **Seleção do Nelore IRCA iniciada em 1916 pelo Cel. Carlos B. Pereira de Lyra: Cronologia 1889 – 1986**. Disponível em: <https://neloreirca.com.br/selecao-nelore-irca/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

LEAL, Víctor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MARTINS, J. E. F. de A. **Análise comparativa das Ordenações Filipinas com o atual ordenamento jurídico brasileiro**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, [S. l.], v. 42, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RDU/article/view/24893>. Acesso em: 22 abr. 2025.

MONTEIRO, Bruno César (org.). **Registros Legislativos: subsídios à história de União dos Palmares (1948-2022)**. Maceió: Q-Gráfica, 2022.

MORREU o homem mais rico de Alagoas. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, ano XXX, n. 11.129, p. 2, 31 março 1931. Disponível em: [http://memoria.bn.gov.br/DocReader/089842\\_04/6436](http://memoria.bn.gov.br/DocReader/089842_04/6436). Acesso em: 22 abr. 2025.

NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

NOGUEIRA, Octaciano. **1824**. Coleção Constituições brasileiras: v. 1. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, 2015.

POLÍTICA de Alagoas. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, ano XII, n. 5086, p. 3, 03 janeiro 1913. Disponível em: [https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/089842/per089842\\_1913\\_05086.pdf](https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/089842/per089842_1913_05086.pdf). Acesso em: 22 abr. 2025.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PROTESTO ao publico de Alagoas. **Diário do Povo**, Maceió, ano II, n. 488, p. 3, 01 junho 1917. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/215414/579>. Acesso em: 22 abr. 2025.

RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o código eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019. E-book.

RICCI, Paolo (org.). **As eleições na Primeira República, 1889-1930**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021.

SARMENTO, Genisete de Lucena. **A ocupação das terras do Quilombo dos Palmares e a criação de vilas: introdução à história de União dos Palmares**. Maceió: CBA Editora, 2019.

TENÓRIO, Douglas Apratto. **A tragédia do populismo: o impeachment de Muniz Falcão**. 2ª ed. Maceió: Edufal, 2007.

TENÓRIO, Douglas Apratto. **Capitalismo e ferrovias no Brasil**. 3ª ed. Maceió: Editora CESMAC; Edufal, 2018.

TENÓRIO, Douglas Apratto. **Metamorfose das oligarquias**. 4ª ed. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos: Eduneal: Fapeal, 2019.

TRE-AL. **Relação dos prefeitos municipais de Alagoas eletos em 11-1-948, e dos partidos que os elegeram**. Maceió: [TRE-AL], 1948a. [01] p..

TRE-AL. **Resultado das Eleições Municipais realizadas em 11 de janeiro de 1948, no Estado de Alagoas**. Maceió: [TRE-AL], 1948b. [01] p..

TRE-AL. **Resultado de Eleição – Formulário Eleição Municipal de 15 de novembro de 1976**. Maceió: [TRE-AL], 1976. [04] p..

TRESPACH, Rodrigo. **A Revolução de 1930: o conflito que mudou o Brasil**. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2021.

UNIÃO barbarizada violencias da policia. **Diário do Povo**, Maceió, ano II, n. 538, p. 13, 01 agosto 1917. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/215414/739>. Acesso em: 22 abr. 2025.

UNIÃO DOS PALMARES. Lei n.º 461, de 22 de outubro de 1973. Concede pensão vitalícia e dá outras providências. **Livro de Leis n.º 4**. União dos Palmares: órgão oficial do município, s.d.

UNIÃO DOS PALMARES. Prefeitura Municipal. **Ofício P.M./1-52**. União dos Palmares, AL: Prefeitura Municipal, 07 jan. 1952. Assunto: Renúncia ao Cargo de Prefeito.

UNIÃO DOS PALMARES. Prefeitura Municipal. **Ofício P.M./19/52**. União dos Palmares, AL: Prefeitura Municipal, 02 abr. 1952. Assunto: Sanção de Leis.

VERDE, Carlos Eduardo Villa (orgs.). **Catálogo do Parlamento de Alagoas**. Maceió: Diretoria de Comunicação do Poder Legislativo de Alagoas, 2021.

VILELA, Teotônio Brandão. **Homenagem ao Cel. Laurentino Gomes de Barros**. In: Nossas Figuras Pouco Lembradas, 1979, Maceió. Data da palestra: 05 out. 1979. Disponível em: <https://misa.al.gov.br/audios1/47-audio-misa/2682-cel-laurentino-gomes-de-barros-nossas-figuras-pouco-lebradas>. Acesso em: 22 abr. 2025.